



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Processo nº 0801893-91.2016.8.12.0011

**MASTTER MOTO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA. E
OUTRAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – devidamente qualificados nos autos
de *Pedido De Recuperação Judicial Com Pedido De Tutela Provisória De Urgência*
em epígrafe, devidamente representado por seus procuradores que ao final
subscrevem, vem, com os devidos acato e respeito, à presença de Vossa
Excelência, apresentar aos credores e demais pessoas interessadas o presente
Modificativo Ao Plano De Recuperação Judicial, nos termos a seguir
delineados:

 +55 65 3055-0100 +55 (66) 3022-2420

 alvesathaide.com.br

► Matriz - Cuiabá - MT

Ed. SB Tower, Sala 1610, Av. Histo. Rubens de Mendonça,
nº 1756, Bairro Alvorada, 78.048-340

► Filial - Rondonópolis - MT

Rua José Barriga, nº 1158, Bairro Santa Cruz,
78.710-800

Da Modificação Do Plano De Recuperação

Plano Modificativo

- Considerações Sobre A Forma De Pagamento Dos Credores Da Classe I – TRABALHISTA:

Primeiramente, cumpre elucidar que todos os credores integrantes da classe descrita na lei 11.101/2005, art. 41, inciso I, receberão tratamento uniforme, em consonância com o princípio do tratamento igualitário aos credores, dentro, é claro, da proporcionalidade de seus créditos, e também aliado ao princípio da preservação da empresa.

As condições aqui propostas envolvem os meios de recuperação descritos o art. 50, I, VI, XII, e XV da referida Lei 11.101/2005, acima especificados.

Assim, a estes credores cujos créditos se insiram na classe I (art.41, LRF), estamos propondo o pagamento integral do crédito arrolado na lista de credores em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, onde a primeira parcela será paga na data da realização da Assembleia Geral de Credores designadas para os dias 07/11/2018 e 21/11/2018.

Condições Finais E Genéricas

Com efeito, o modificativo ao plano de recuperação judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa em recuperação e de seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados, melhorando, inclusive, a forma de recebimento pelos credores, bem como estando em harmonia com o demonstrativo de viabilidade econômica da Recuperanda (laudo contábil) já acostado aos autos.

Permanecem incólumes as diversas medidas de recuperação explicitadas no plano recuperacional originalmente apresentado, bem como as condições de pagamento para os demais credores não constantes neste modificativo.

O plano juntamente com seu modificativo, uma vez aprovado e homologado, obriga a recuperanda e todos os seus credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no plano que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Os credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a empresa e os seus proprietários em recuperação ou seus garantes após a homologação do plano e até o seu final cumprimento.

Todas as ações e execuções judiciais em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

A homologação do plano acarretará a automática liberação de todas as garantias pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pela recuperanda até o ajuizamento do pedido de recuperação.

 +55 65 3055-0100 +55 (66) 3022-2420  alvesathaide.com.br



Por fim, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente modificativo ao plano, a recuperanda, juntamente com o contador responsável e os advogados atuantes no presente procedimento, apõem seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

Nestes termos, pede deferimento.

Coxim/MS, 01 de novembro de 2018.

Ricardo Alves Athaide
OAB/MT 11.858-A

Silvia Beatriz Lourenço dos Santos
OAB/MT 10.819

 +55 65 3055-0100 +55 (66) 3022-2420

 alvesathaide.com.br

► **Matriz - Cuiabá - MT**

Ed. SB Tower, Sala 1610, Av. Histo. Rubens de Mendonça,
nº 1756, Bairro Alvorada, 78.048-340

► **Filial - Rondonópolis - MT**

Rua José Barriga, nº 1158, Bairro Santa Cruz,
78.710-800